TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1013699-37.2017.8.26.0037

Classe - Assunto
Requerente:
Carlos André Benzi Gil
Requerido:
Jéssica da Silva Pinto

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Monitória - Cheque** propostos por **Carlos André Benzi Gil** em face de **Jéssica da Silva Pinto** alegando, em resumo, que é credor da importância de R\$ 3.333,16, valor representado pelo cheque n° 000032, emitido em 25/09/2014, do Banco Santander.

Pediu a conversão do mandado em título executivo judicial e, em havendo a oposição de embargos, a procedência do pedido para condenar a ré no pagamento de R\$ 3.333,16, acrescido de demais cominações legais.

A requerida foi citada (fls. 91) e apresentou embargos alegando, em resumo, que o requerente não comprovou a existência de causa debendi e a incidência incorreta de juros e correção monetária. Pediu a improcedência (fls. 92/96).

Houve réplica (fls. 102/109).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

de julgamento com as provas constantes dos autos.

A ação deve ser julgada procedente.

Desnecessária a indicação da causa subjacente na inicial da ação monitória por meio da qual se pretende receber cheque prescrito, diante dos atributos da autonomia e abstração.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. **CHEQUE** PRESCRITO. INDICAÇÃO DOCUMENTO HÀBIL. CAUSA DEBENDI. NA INICIAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. Na orientação das Turmas da Segunda Seção, o cheque prescrito é prova suficiente a ensejar o ajuizamento de ação monitória, pouco importando a origem da dívida" (Processo Resp 419477 / RS - Recurso Especial 2002/0029323-0 Relator: Ministro Sálvio De Figueiredo Teixeira, Órgão Julgador: Quarta Turma, Julgado em 04/06/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 02/09/2002 p. 199, RJTJRS vol. 219 p. 26, RNDJ vol. 35 p. 121).

Ademais, a requerida não nega a emissão do cheque, devendo responder pela dívida.

Os juros moratórios devem incidir desde o vencimento da dívida, pois, havendo termo certo para o pagamento de obrigação líquida, trata-se de mora *ex re* e incide o artigo 397, "caput", do Código Civil.

A correção monetária, por sua vez, também é devida a partir do vencimento da dívida, pois nada mais representa do que a atualização do valor em decorrência da perda inflacionária, não trazendo ganho efetivo ao credor.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 2.000,00, mais atualização monetária e juros de mora, de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento do título.

Arcará a requerida com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00, nos termos do artigo 85, §8° do CPC. A cobrança das custas e honorários dependerá da prova de que a vencida perdeu a condição legal de necessitada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Nos termos do convênio firmado entre Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública do Estado, expeça-se, oportunamente, a respectiva certidão ao procurador provisionado às fls. 98, para impressão via sistema eletrônico.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 3 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 3 de outubro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,